

Ofício nº 172/2025.

Novo Horizonte, em 12 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador **Adilson Silva Vieira**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia

Venho por meio deste, utilizando das atribuições e competências acometidas ao cargo que ora ocupo de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei Municipal Nº 12/2025, ora acostado ao presente ofício, para que este em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sofra a regular tramitação desta Casa Legislativa do presente projeto, de acordo com a justificativa também apresentada nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal

Recibido
13-06-2025
Chefe de Gabinete
Tereza S. da S. de Araújo
Tereza S. da S. de Araújo
C.P.F-031.451.505-71

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2025. DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Promove autorização a concessão de incentivos financeiro para alunos matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos, autorizando o Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e, em especial, pela Lei nº 296, de 16 de maio de 2025, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cobrir despesas com a criação da ação a seguir discriminada:

0204000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2025

12.000.000.0.000 - EDUCAÇÃO

12.361.000.0.000 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.042.0.000 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.042.2035 – Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos

3.3.9.0.18.00.00 Auxílio Financeiro a EstudantesR\$
300.000,00


Fonte de Recurso 1500

Art. 2º. – O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art.3º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - 12 de junho de 2025.



Rogério de Oliveira Prado
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a autorização para abertura de crédito especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vistas à implementação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Novo Horizonte, Estado da Bahia.

A criação do referido incentivo financeiro visa estimular a permanência e o ingresso de jovens, adultos e idosos que, por diversos motivos, não puderam concluir a escolarização na idade apropriada, proporcionando-lhes melhores condições de acesso à educação básica, conforme estabelece o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal.

A medida está alinhada à Política Municipal de Valorização da Educação e tem respaldo na Lei nº 296, de 16 de maio de 2025, bem como nos princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais. A concessão de apoio financeiro busca combater os altos índices de evasão escolar verificados nas turmas de EJA, reconhecendo a necessidade de políticas públicas que levem em consideração as especificidades desse público-alvo.

O incentivo também representa um mecanismo de fortalecimento da cidadania e da inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos beneficiários, além de ampliar os impactos positivos na economia local.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra urgente e necessária, uma vez que permitirá a implementação imediata do programa e o início das transferências de recursos ainda no presente exercício, após os devidos ajustes nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento das políticas educacionais e de justiça social no Município.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal